



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 02/2019 CMRC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA, que entre si firmam A
**CÂMARA MUNICIPAL ROSÁRIO DO
CATETE** E A EMPRESA **ESCRITÓRIO
REGIONAL DE PROCURADORIA E
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA -
ERPAC.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.363.841/0001-05, com sede à Praça Dr. Edezio Vieira de Melo, 443, Centro, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, **ELTON LIMA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado é empresa, **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC**, inscrita no CNPJ n.º 13.086.723/0001-05, estabelecida na Rua Pacatuba, n.º 327, Centro, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, o Bel. **MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o n.º 1.814, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade nº 002/2019-CMRC, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública compreendendo as seguintes atividades:

1.1.1 Consultoria e assessoria relacionadas à Contabilidade Pública, Legislação Orçamentária e normas gerais de Finanças Públicas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

- 1.1.2 Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 1.1.3 Elaboração de balancetes mensais e prestação de contas;
- 1.1.4 Elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 1.1.5 Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, dos dados relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal, a execução orçamentária e contábil;
- 1.1.6 Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- 1.1.7 Assessoria na elaboração de minutas de atos administrativos, desde que relacionadas ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 1.1.8 Acompanhamento da tramitação dos processos do órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado, quando solicitado pelo Contratante;
- 1.1.9 Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO.

- 2.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;
- 2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1. Pela execução dos serviços prestados descritos na cláusula anterior, a contratante pagará a contratada o valor mensal de **R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)**, devendo ser cobrado um honorário adicional, no mesmo valor, quando da assessoria de cada um dos seguintes serviços:
 - 3.1.1. Prestação de Contas (Balanço Geral) de 2019;
 - 3.1.2 O valor global do contrato perfaz o montante de **R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais)**.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.

3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço: Praça Dr. Edezio Vieira de Melo, 443, Centro, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe e, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

01000 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
01010 – CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
01.031.0010.2001 – ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
3390.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FR 01001.000 – PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Incumbe a CONTRATANTE:

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);
- IV) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- VI) Encaminhar a CONTRATADA, toda e qualquer documentação em segunda via.

Parágrafo Único: Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- I) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e no item 3.1.1. da Cláusula Terceira do presente contrato.

IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A CONTRATADA não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO.

10.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019-CMRC, realizado pela contratante, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

11.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FONTE DOS RECURSOS

12.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE, Distrito Judiciário de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 02 de janeiro de 2019.

ELTON LIMA DA SILVA
PRESIDENTE - CMRC

MAMEDE FERNANDES DANTAS NETO
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PROCURADORIA E
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL LTDA - ERPAC

TESTEMUNHAS:

Nome: Teresa Patrícia A. Facanha CPF Nº 894.156.205-87

Nome: Leidy Jaiane dos S. Jones CPF Nº 448.470.595-68